



HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ 05.197.443/0001-38

NIRE 233.000.392-71

COMUNICADO AO MERCADO

RESPOSTA A OFÍCIO - REVISÃO COMERCIAL DE CONTRATOS

A Hapvida Participações e Investimentos S.A. (B3: HAPV3) (Hapvida ou Companhia) informa a seus acionistas e ao mercado em geral, em resposta ao Ofício n.º 184/2026/CVM/SEP/GEA-2, de 20 de agosto de 2026, e em complemento à divulgação de resultados do 2T26 e ao comunicado ao mercado de 14 de agosto de 2026:

- são verdadeiras as informações da notícia sobre a carteira objeto de revisão, o número de beneficiários e o processo de renegociação, todas informadas ao mercado na divulgação de resultados do 2T26;
- a revisão comercial dos contratos com rentabilidade inadequada ou histórico de inadimplência, correspondentes a cerca de 947 mil beneficiários, aproximadamente 11% da carteira de saúde, é atividade ordinária da operação, a ser conduzida contrato a contrato, no seu respectivo aniversário de renovação, ao longo dos próximos 12 meses;
- a renegociação dos contratos coletivos observa os dispositivos dos próprios contratos e as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), inclusive prazos de vigência e aviso prévio, ou seja, a Companhia propõe ao contratante as condições necessárias ao reequilíbrio do contrato, mas a decisão de aceitá-las é do cliente;
- a Companhia tomou conhecimento sobre suposta adoção de medida cautelar de ofício pela ANS contra si pela imprensa, mas não recebeu da agência ofício, notificação ou decisão a respeito. Por esse motivo solicitou audiência, por iniciativa própria, para apresentar os elementos técnicos, contratuais e regulatórios envolvidos, e prestará à agência todos os esclarecimentos solicitados, pelos canais oficiais, como sempre fez; e
- não há alteração nas informações e nas perspectivas divulgadas ao mercado no 2T26.

Por fim, a Companhia não identifica fato relevante pendente de divulgação sobre o tema, nos termos da Resolução CVM n.º 44/21, pois até esta data não recebeu qualquer notificação da ANS e todas as demais informações sobre o assunto já foram previamente comunicadas ao mercado.

A Hapvida reitera seu compromisso com o cumprimento da regulação setorial e com a interlocução permanente com a ANS, e seguirá informando seus acionistas e o mercado em geral sobre desdobramentos relevantes do tema.

Fortaleza, Ceará, 21 de agosto de 2026.

Felipe Nobre Barbosa

Diretor de Relações com Investidores



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Teixeira da Silva, nº 217, 8º e 9º andares - Paraíso - São Paulo/SP - CEP: 04002-905
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 184/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026.

Ao Senhor
Felipe Nobre Barbosa
Diretor de Relações com Investidores da
HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
Tel.: +55 (85) 99274-9706
E-mail: ri@hapvida.com.br

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br;
diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página do jornal *Valor Econômico* na rede mundial de computadores em 20/08/2026, intitulada "Presidente da ANS aplica medida cautelar para impedir reajustes ou cancelamentos de 947 mil planos de saúde pela Hapvida", com o seguinte teor:

Presidente da ANS aplica medida cautelar para impedir reajustes ou cancelamentos de 947 mil planos de saúde pela Hapvida

'Assinamos uma medida cautelar para frear qualquer medida de rescisão ou reajuste até que os esclarecimentos sejam prestados', disse o presidente da agência

Por Beth Koike, Valor — São Paulo

20/08/2026 13h03

O presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Wadih Damous, confirmou a adoção, nesta quinta-feira (20) de uma medida cautelar de ofício (preventivo) a fim de impedir que a Hapvida aplique reajustes de dois dígitos ou cancele 947 mil planos de saúde considerados deficitários pela operadora.

"Em vista do grande número de contratos e de vidas envolvidas, essa medida tem uma aparência muito forte de seleção de risco, o que é proibido e que será apurado pela ANS. Assinamos uma medida cautelar para frear qualquer medida

de rescisão ou reajuste até que os esclarecimentos sejam prestados”, informou o presidente da ANS em comunicado.

A Hapvida, por sua vez, disse que não foi notificada pela ANS e que solicitou audiência junto ao regulador, “uma vez que foi chamada a prestar esclarecimentos ou apresentar os elementos técnicos, contratuais e regulatórios relacionados ao tema”.

Segundo Wadih Damous, a atuação da ANS busca assegurar o cumprimento das normas regulatórias e a proteção dos beneficiários diante da dimensão da medida anunciada.

A Hapvida reforçou que as medidas anunciadas durante divulgação do balanço do segundo trimestre referem-se a contrato com inadimplência e à renegociação de grandes contratos coletivos empresariais que apresentam desequilíbrio econômico-financeiro.

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial os trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

6. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

7. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia**

21 de agosto de 2026.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 20/08/2026, às 16:23, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Ramos Inubia, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 20/08/2026, às 16:23, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2802580** e o código CRC **0F2A94D7**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2802580** and the "Código CRC" **0F2A94D7**.*